



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2956
E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017- RETIFICADO
PROCESSO Nº 1001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, com sede na Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscrevem, designados pelo Decreto nº 3344 de abril de 2017, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital a partir das **14h (quatorze) do dia 17 de maio de 2017.**

I - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da **Lei n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002 e a **Lei Federal n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, consolidada, consolidada, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

II – REFERÊNCIA

2.1 - A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada bem como respeitando também os seguintes preceitos:

- a) -** Processos **nº 1001/2017 Secretaria Municipal de Saúde.**
- b) -** Modalidade: Pregão presencial **nº 23/2017.**
- c) -** Tipo de Licitação: Menor preço.
- d) -** Critério de julgamento: Menor preço por lote, correspondido pelo **MENOR VALOR REFERENCIAL.**
- e) -** Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio: Decreto nº 3344 de abril de 2017.

III – OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme termo de referência e Anexos.

IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Até o dia **17 de maio de 2017 às 13h e 30min,** o Protocolo Geral da Prefeitura receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão na Prefeitura Municipal de Marilândia, situada na Rua Angela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES.

4.2 - A empresa que protocolar seus envelopes além do prazo estabelecido no item 4.1 deste edital, estará automaticamente desclassificada.

4.3 - O pregão ocorrerá a partir das **14(quatorze) horas do dia 17 de maio de 2017.**

4.4 - Os licitantes deverão entregar até a hora e data previstas no **item 4.1** a sua proposta e documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da empresa os seguintes dizeres: “Prefeitura Municipal de Marilândia” – **Pregão nº 23/2017,** Envelope nº 01 – PROPOSTA; Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO”.

4.5 - Em anexo e na parte externa dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA a licitante entregará a sua credencial nos termos estabelecidos no “**Capítulo VI**” deste edital.

4.6 - O responsável pelo protocolo geral desta Prefeitura, entregará ao Pregoeiro, após o horário estabelecido no item 4.1, os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA das empresas interessadas nesta licitação, juntamente com as credenciais a estes correspondentes.

4.7 - A declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO II, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.

4.8 - A não apresentação da declaração citada no item 4.7, impede a licitante de participar da licitação.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Somente poderão participar deste pregão, empresas que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que desenvolvam as atividades, objeto desta licitação.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;**
- b) Tenha sido decretada a sua falência;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Marilândia ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

VI – CREDENCIAMENTO:

6.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (**ANEXO I**, firmada pelo responsável legal da empresa, **com firma reconhecida em cartório**, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado.

6.2 - O credenciamento deverá ocorrer no momento da abertura da licitação, as 14:00h, na sala de licitações da Prefeitura.

6.3 - No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.

6.4 - A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena da não aceitação do credenciamento.

6.5 - A apresentação do contrato social, alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope documentação.

6.6 - Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.

6.7 - Para a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI esta isento.

a) – Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma, as duas assinaturas deverão estar com firma reconhecida em cartório.

b) - Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;

6.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem **a declaração (letra a) e/ou certidão (letra b) do item 6.7**, não serão enquadradas com tal.

6.9 - Para serem enquadradas como ME, EPP, as licitantes deverão ter receita bruta no ano anterior, dentro dos limites estabelecidos nos limites dos incisos I e II, do artigo 3º e Artigo 18-A, da Lei 123/2006, respectivamente.

6.10 – A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.11 – O credenciamento poderá ser substituído por, procuração pública ou particular, firmada em cartório.

6.12 – Os documentos constantes no item VI, deverão ser autenticados em cartório ou por Membro da Comissão de Licitações do Município, exceto os documentos retirados da internet e documentos originais.

VII - ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”:

7.1 - O envelope nº 01 – PROPOSTA, deverá ser entregue digitada em uma via, contendo a identificação da empresa, em papel timbrado da mesma, datada e assinada e com firma reconhecida em cartório, dessa assinatura, sem emendas, rasuras ou ressalvas, da qual constará além das disposições contidas no modelo, **anexo V**, as seguintes informações:

a) Descrição dos serviços e orçamento detalhado, que caracterize perfeitamente o objeto desta licitação, contendo ainda, caso o licitante considere importante, maiores informações a cerca da prestação de serviços ofertados;

b) Apresentar o preço da mão-de-obra cobrada por hora trabalhada e o desconto das peças especificado em percentuais, em números inteiros, **sem casas decimais**, a serem aplicadas de acordo com a “Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos”, emitida pelos fabricantes dos veículos (Fornecimento de peças e acessórios necessários à manutenção e conservação de veículos), compreendendo todas as despesas diretas ou indiretas, relacionados a prestação dos serviços, inclusive garantia. Não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título;

c) - Para formulação do preço da hora trabalhada, deverão ser tomados como base os tempos-padrão de reparos constantes de manuais de fabricantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

d) Prazo de validade da proposta de preços deverá ser de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos envelopes;

e) **Declaração da interessada, datada e assinada de que a oficina mecânica da empresa licitante esta situada em um raio máximo de até 45 km (quarenta e cinco quilômetros) da sede do município de Marilândia – ES.**

f) - A comprovação para os itens 7.1 – e), deverá ser feita através da apresentação do Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação, que comprovará o endereço da empresa.

7.2 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

7.2.1 - A proposta deverá ser apresentada em atenção a fórmula a seguir indicada:

7.2.2 - Para julgamento das propostas será utilizado um Valor Referencial, que deverá ser alcançado com a aplicação da seguinte fórmula:

$$VR = \{(25 \times VMO) + [75 \times (100 - DP)]\}$$

Onde: VR = Valor referencial;

VMO = Valor da Mão de Obra;

DP = Desconto proposto para o fornecimento das peças

7.2.3 - **A Licitante na formulação da proposta deverá necessariamente, informar os valores propostos de Mão de Obra e Percentual de desconto para fornecimento de peças** (a serem aplicadas de acordo com a “Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos”, emitida pelos fabricantes dos veículos (Fornecimento de peças e acessórios necessários à manutenção e conservação de veículos)), **sob pena de desclassificação.**

7.3 - Deverá ser apresentada apenas uma proposta, informando o valor unitário da mão de obra/hora e o desconto percentual para o fornecimento de peças(a serem aplicadas de acordo com a “Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos”, emitida pelos fabricantes dos veículos (Fornecimento de peças e acessórios necessários à manutenção e conservação de veículos)).

7.4 – **O Valor máximo a ser pago pelos serviços de mão de obra/hora da presente licitação será: RS 70,00 (setenta reais) e o desconto mínimo sobre as peças, será de 8%(oito por cento).**

7.5 - Será julgada e adjudicada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO (valor referencial)**, respeitada a fase de lances.

7.6 - O valor estimado trata-se de mera expectativa da Administração, tendo em vista a natureza do serviço se tratar de serviços por demanda, assim a estimativa foi realizada histórico de realização de serviços da mesma natureza praticados junto ao Município de Marilândia - ES.

7.7- A definição da empresa licitante vencedora dar-se-á pelo critério do **MENOR PREÇO(valor referencial)** sendo para tanto considerado o valor referencial;

7.8 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

a) Ao apresentar proposta o licitante estará se comprometendo a fornecer peças, componentes e acessórios originais, genuínos e legítimos, nacionais ou importados, assim entendidas e garantidas pela montadora do respectivo equipamento ou materiais de primeira qualidade.

7.9 - Indicação do Nome ou Razão Social da proponente, informando o endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como as informações do Representante Legal que assinará o Contrato: Nome, qualificação, nº do CPF/MF, Carteira de Identidade, nacionalidade, profissão e cargo na empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

7.10 - Declaração expressa de que nos preços estão incluídos de todos os custos, despesas, impostos, fretes e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seu Anexo;

7.11 - Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

7.12 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos na mesma, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser os serviços prestados ao Município de Marilândia sem ônus adicionais.

7.13 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente **Edital e seus Anexos**, bem como as que sejam omissas, que apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.15 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, tanto no que se refere ao seu mérito, quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou qualquer modificação que importe em alterar os termos originais.

VIII – ENVELOPE Nº 02 - “HABILITAÇÃO”

8.1 - O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas.

8.1.1 – Habilitação Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

- a) Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;
- b) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;
- c) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Federal**, (**Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União**), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- d) Certidão de regularidade junto ao **INSS**;
- e) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ.) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- g) **Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho.**

8.1.3– Qualificação Econômica Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão comprovar a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, sendo vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- b) O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicado no "Diário Oficial".
- c) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência apresentarão balancetes do mês anterior ao da realização da presente licitação, autenticado por profissional credenciado na forma exigida no item anterior.
- d) Planilha demonstrativa dos índices contábeis, assinada por profissional habilitado e responsável pela contabilidade da empresa, devendo alcançar os seguintes indicadores:

- **Índice de Liquidez Corrente:** $AC/PC =$ maior ou igual a 1,00
- **Índice de Liquidez Geral:** $\frac{AC+RLP}{PC+ELP} =$ maior ou igual a 1,00
- **Grau de Endividamento:** $\frac{PC+ELP}{AT} =$ menor ou igual a 1,00

onde,

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

GE = Grau de Endividamento;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida.

- d.1) Os licitantes que apresentarem resultado incompatível, em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, ou garantia, na forma dos § 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

d.2) A prestação de garantia na forma do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do objeto da contratação;

d.3) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

e) Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante emitida **até 30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da Licitação;

8.1.4 - Qualificação técnica

a) - Comprovação de que a licitante executou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação; Este documento deverá apresentar assinatura com firma reconhecida em cartório.

8.1.5 – Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

a) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99) **ANEXO III**, com firma reconhecida em cartório, dessa assinatura.

8.1.6 - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme **Anexo IV**, e com firma reconhecida em cartório, dessa assinatura.

8.1.7 – Nos casos de apresentação de documentos em original, estes não poderão ser substituídos após a abertura da Licitação.

8.1.8 – Caso a empresa apresente qualquer documento através de cópias reprográficas, estas deverão ser obrigatoriamente autenticadas sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.

8.1.9 – Todos os documentos sujeitos à vencimento deverão estar dentro do seu prazo de validade sobre pena de inabilitação da empresa.

8.1.10 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

8.1.11 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

8.1.12 - A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral da Prefeitura do Município de Marilândia, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referente à apresentação dos documentos aludidos no item 8.1.1., letra "a", "b".

8.1.13 - Só serão aceitos certificados de registro cadastral, que estejam dentro do prazo de validade, e cujo objeto seja compatível com o objeto licitado.

8.1.14 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.1.15 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.16 – A empresa que não cumprir os requisitos dos item VIII, do edital estarão desclassificadas.

X – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

10.1 – Os envelopes propostas serão abertos no horário estipulado no item 4.3 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO II**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório.

10.2 – Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter em envelope apartado, envelope nº 3, que deverá trazer os seguintes dizeres "Prefeitura Municipal Marilândia – Pregão nº 23/2017 Envelope DECLARAÇÃO", contando com os seguintes documentos:

10.2.1 – comprovação que desenvolve as atividades, objeto desta licitação:

a- Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;

b - Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;

c - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;

d - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.3 - declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO II**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

10.3 - Para a licitante ser enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI esta isento.

a) – Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma, as duas assinaturas deverão estar com firma reconhecida em cartório.

b) - Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;

X – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO:

10.1 - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do capítulo IV deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários.

10.2 - Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração **(ANEXO II)** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

10.3 - A não apresentação da Declaração de cumprimento da Lei 10.520/02, impede o licitante de participar nas demais fases do certame. **(ANEXO II)**.

10.4 - Logo após o Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, **POR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE(menor valor referencial)**, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X;

10.5 - Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;

10.6 - Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações, e outros exigidos, dos itens cotados pela empresa.

10.7 - Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

10.8 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos;

10.9 - **Os lances poderão ser promovidos tanto com relação ao valor dos serviços quanto ao percentual de desconto sobre as peças;**

10.10 - **Somente será considerado lance quando após o cálculo este for inferior ao valor referencial anterior;**

10.11 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

10.12 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame;

10.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos;

10.14 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE(menor valor referencial)**;

10.15 - Concluída a etapa de lances será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edita;

10.16 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) preliminarmente vencedora(s).

10.17 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

10.18 - O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

XI – RECURSOS

11.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, decorrentes da aplicação das Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 cabem:

I - Recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, a que refere o inciso I do Art. 79, da Lei nº. 8.666/93.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 03 (três) dias corridos da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato ou instrumento equivalente, que não caiba recurso hierárquico;

11.2. A intimação dos atos referidos no item 11.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", , será feita através de publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

11.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do **item 11.1**, terá efeito suspensivo, podendo ao Ilm.º Sr. Pregoeiro Oficial, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias corridos.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 dias corridos, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Somente poderá interpor recurso, o representante legal da empresa ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado através de instrumento procuratório público ou particular com firma reconhecida ou contrato social que credencie o peticionário/requisitante.

11.7. Os recursos interpostos sem fundamento, com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados através de traslado ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o pseudo-recorrente, conforme disposto nos artigos 100 e 101 da Lei 8.666/93.

11.8. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.

11.9- Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e ser protocolizadas no Protocolo Geral do Município de Marilândia, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada).

11.10- A não juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada), referida no item 11.9, implica na não aceitação do pedido de impugnação.

11.11- Os pedidos de impugnação e recursos, interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

XII - FASE RECURSAL

12.1- declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 - A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em Ata, importará a decadência do direito de recurso, conforme art. 4º, XX, da lei 10.520/2002;

12.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.5 - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

12.6 - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo definido em edital; e

12.7 - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI do art.4º da Lei 10.520/2002, sendo convocado os licitantes subsequentes, para avaliação de proposta e habilitação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

XIII – HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

13.2 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

13.3 - Homologado, pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório com adjudicação correspondente, o termo de contrato e a(s) nota(s) de empenho devidamente assinado(s), poderão os responsáveis pelas secretarias interessadas, solicitarem, mediante emissão das ordens de serviço, ao(s) respectivo(s) adjudicatário(s), a prestação dos serviços, objeto deste edital.

13.3.1 - O prazo para assinatura do termo de contrato será de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte a data da convocação para esse fim.

13.3.2 - O licitante vencedor que, convocado para assinatura do termo de contrato, não o fizer no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pela PMM, além das penalidades previstas em Lei, será desclassificado, sendo chamado os licitantes remanescentes.

XIV - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 - O valor do contrato ou instrumento equivalente pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:

14.2 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

XV – PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do documento fiscal/Notas Fiscais no protocolo geral, devidamente atestada pelo setor fiscal do contrato que, deverá verificar o desconto concedido em licitação para o fornecimento das peças, os orçamentos e os valores cobrados de mão de obra, acompanhada da liquidação dos serviços prestados e peças fornecidas, a qual será emitida pela Secretaria responsável.

15.2 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

15.3 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.

15.4 - O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser protocolados no Protocolo geral da PMM, em vigência na data de protocolo, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;

b) o Certificado de Regularidade do FGTS.

15.5 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento será considerado aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.

15.6 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

XVI - REFERÊNCIAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS:

16.1 - A fonte de recursos financeiros necessários à execução do objeto acima caracterizado será proveniente de Recursos do Tesouro Municipal.

16.2 - A fonte de recursos orçamentários será proveniente da dotação orçamentária que consta do orçamento municipal para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação funcional programática:

Secretaria Municipal de Saúde

010010.101.2200032.048.33903900000 – Ficha – 023

XVII – PENALIDADES E SANÇÕES

17.1 - A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

b) Multas, obedecidos os seguintes limites:

b.1– 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

b.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de serviço referente ao atraso;

b.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias;

c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2. A PMM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

17.3 - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

17.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Marilândia, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMM.

17.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

17.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.6 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17.7 – À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço/contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

17.8 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “d”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

17.9 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 17.1 alínea “D”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

17.10 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVI - DA VIGÊNCIA

16.1 - PRAZO: O prazo de vigência será contado a partir da data da assinatura do presente contrato até 31 de Dezembro de 2017.

16.2 – O CONTRATADO, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

17.2 - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

17.3 - Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

17.4 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece e aceita todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

17.5 - A Prefeitura Municipal de Marilândia reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

17.6 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

17.7 - Todas as declarações, proposta e outros documentos necessários a participação da licitante, deverão ser assinados por responsável legal da empresa, devidamente comprovado através de documentos exigidos neste edital, sob pena de seu não credenciamento, sua desclassificação ou inabilitação.

17.8 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

17.9 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura (Secretaria).

17.10 - Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

17.11 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

17.12 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3724-2956, de segunda a sexta feira no horário de 11:00 às 17:00 horas no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

17.13 - -O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

17.14 - -O presente Edital poderá ser retirado no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, no endereço já mencionado no preâmbulo deste edital, no horário de funcionamento do mesmo.

17.15 - -Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) **Anexo I** - Minuta de Credenciamento;
- b) **Anexo II** - Modelo de Declaração - Atendimento as exigências habilitatórias;
- c) **Anexo III** - Modelo de Declaração– Não emprega menores;
- d) **Anexo IV** - Modelo de Declaração III - Inexistência de fatos impeditivos para habilitação;
- e) **Anexo V** - Modelo de Proposta de Preços;
- f) **Anexo VI** - Termo de Referência;
- g) **Anexo VII** – Minuta do Termo de Contrato.

Marilândia - ES, 28 de abril de 2017.

Paulo Roberto B. Bona
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO I

PROCESSO N° 1001/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2017

MINUTA DE CREDENCIAL

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRONICO:

Ao Pregoeiro do Município de Marilândia.

Assunto: Credenciamento para participação no Pregão nº 0xx/201x.

A empresa, com sede na, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, CREDENCIA, o(a) Srº.(ª), portador do RG nº e do CPF (MF) nº, (apresentar o original) para representá-la perante o MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº XXXX/XXX podendo formular lances verbais e praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

..... - ES,.... de de 201x.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2956
E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO II

PROCESSO N° 1001/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA Lei nº. 10.520/2002)

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF): TELEFONE: ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Ao Pregoeiro do Município de Marilândia.

Assunto: Declaração de atendimento as exigências habilitatórias

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF (MF) nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

..... - ES,.... de de 201x.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2956
E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO III

PROCESSO N° 1001/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DA LEI N°. 9.854/1999;

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF): TELEFONE:

Ao Pregoeiro do Município de Marilândia.

Assunto: Declaração de que não emprega menores

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF (MF) nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim () Quantos () Não ().

..... - ES,.... de de 201x.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2956
E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO IV

PROCESSO Nº 1001/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Ao Pregoeiro do Município de Marilândia.

Assunto: Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF (MF) nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no presente processo licitatório, aceitando todas as exigências do edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... - ES,.... de de 201x.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2956
E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO V

PROCESSO Nº 1001/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Ao

Pregoeiro da PMM

Prezado Senhor,

Pela presente submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa ao Pregão Presencial nº XX/2017, declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa proposta/planilha.

1 - Constitui objeto da presente licitação a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

2 - Declaramos que o prazo de validade desta proposta será de (.....extenso.....)....., contados do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos envelopes “Proposta de Preços” e “Habilitação”.

3 – Declaramos que o prazo de vigência desta licitação, para prestação dos serviços, será até (.....extenso.....)....., contados a partir da data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado caso julgue necessário a administração.

4 - Declaro que nos preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

5 - Declaramos que nossa empresa possui oficina mecânica situada em um raio máximo de km (...por extenso...) do município de Marilândia– ES.

6 - Propomos prestar ao Município os serviços e fornecimentos objetos desta licitação, pelos preços a seguir indicados, relativos ao **Valor da mão de obra /hora** e **% de desconto sobre peças e acessórios**. Os preços de mão de obra estão cotados em moeda nacional, sem centavos, e o desconto expresso em número inteiro, sem casas decimais, conforme indicado no Edital.

7 - Para fins de julgamento dos itens calculamos o valor de referência para cada lote de acordo com a fórmula estabelecida no Edital:

$$VR = (25 \times VMO) + 75 \times (100 - DP)$$

Sendo VR = valor referencial

VMO= mão de obra/hora - número inteiro sem centavos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

DP = desconto sobre peças e acessórios - número inteiro sem casas decimais

LOTE VALOR MÃO DE OBRA/ HORA

8 - Declaramos que na execução dos serviços serão utilizados componentes, peças genuínas e acessórios genuínos e legítimos, nacional ou importado, assim entendidas e garantidas pelas montadoras dos equipamentos em manutenção.

Atenciosamente,

..... - ES,.... de de 2017.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2956
E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO VI

PROCESSO Nº 1001/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Anexos, e de acordo com este Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria, não possui estrutura preparada com equipamentos adequados e profissionais técnicos em seu quadro efetivo para atender as demandas de serviço de manutenção decorrentes da utilização freqüentes dos automóveis, fazendo-se necessário a terceirização desse serviço. A contratação de empresa deve-se à contínua necessidade de manutenção dos veículos pertencentes ao Município, compreendendo manutenções preventivas e corretivas com o fornecimento de peças originais e genuínas de reposição homologadas pelas montadoras, tendo em vista a necessidade de manter a frota em circulação, em condições de segurança, para a execução normal dos serviços realizados pela Secretaria.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A contratação para a execução dos serviços tem amparo legal na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DO FORNECIMENTO PEÇAS:

4.1 - Para o fornecimento de peças, caso seja necessária a reposição, o licitante deverá apresentar orçamento prévio das peças originais ou genuínas, com o desconto das peças(a serem aplicadas de acordo com a peças genuínas e/ou originais e acessórios, sobre os preços praticados na “Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos”, emitida pelos fabricantes dos veículos (Fornecimento de peças e acessórios necessários à manutenção e conservação de veículos), para aceite do fiscal de contrato.

4.2 – Após o aceite por escrito do fiscal de contrato, a empresa contratada realizar os serviços e as substituições de peças.

4.3 - A contratada deverá aplicar peças originais ou genuínas nos veículos.

4.4 - Para efeitos desta licitação, considera-se:

a) - **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

b) - **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

5. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

5.1. - Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pelo fiscal do Contrato, serão os seguintes:

a) **Serviços de mecânica:** Suspensão, direção, freios, rodas pneus, transmissão, embreagem, escapamento e serviços similares, motor, cabeçote, troca de correias, troca de velas de ignição, caixa de marcha, sistema de arrefecimento e sistema de alimentação, etc.

b) **Serviços de carroceria:** vidraçaria, capotaria, tapeçaria, recuperação de para-choques e substituição de acessórios e implementos, soldas em geral, etc.

a) **Serviços de sistema elétrico:** Fiação, luzes ,sinalizadoras em geral, motor de partida, baterias, modulo de acionamento de vidro elétrico, etc.

b) **Serviços de regulagem eletrônica;**

c) **Serviços de sistema eletrônico;**

d) **Serviços de sistema de ar refrigerado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

5.2 - Os serviços de manutenção a serem executados pela Contratada são:

5.2.1 - Manutenção Operacional: conjunto de atividades que consiste em sanar leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador; freios; luzes; cintos de segurança; extintor de incêndio etc.

5.2.2 - Manutenção Preventiva: serviços de revisões periódicas para garantir boas condições de desempenho do veículo no que se refere a funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam causar danos aos componentes, ou mesmo a paralisação do veículo.

5.2.3 - Manutenção Corretiva: serviço que visa tornar operacional veículos ocasionalmente paralisados em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

5.3 - A manutenção operacional inclui regulagens, ajustes, substituição e complementação de fluidos, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, lâmpadas, fusíveis etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio etc.).

5.4 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, cintos de segurança) ar condicionado, enfim, todos os componentes dos veículos.

5.5 - A manutenção preventiva deverá ser realizada com a periodicidade quando observada a necessidade pela Secretaria contratante, porém sempre mediante solicitação da mesma.

5.6 - A manutenção corretiva inclui defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, ou por motivo de colisão ou avaria.

6- DA ESPAÇO FISICO DA LICITANTE

6.1 A licitante deverá possuir espaço físico atendendo as necessidades para realização do serviço:

- a)** Área coberta, com espaço operacional/mecânico;
- b)** Depósito de sucatas;
- c)** Iluminação adequada;
- d)** Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões autorizados pelo Corpo de Bombeiros;

6.2 O fiscal do contrato, realizará vistoria nas instalações da empresa declarada vencedora do certame a fim de verificar as informações prestadas na licitação, sob pena de desclassificação da empresa e aplicação das sanções previstas.

6.3 Além de ferramental completo, necessário e suficiente para a execução de qualquer serviço previsto contratualmente.

7- CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

7.1 - A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante solicitação de execução de serviço autorizada pela Secretaria Contratante, e terá por finalidade corrigir defeitos, **efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.**

7.2 - O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega dos veículos.

7.3 - Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico pela licitante, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato, no prazo de vinte e quatro horas, após a solicitação, onde constará no orçamento o valor e tempo necessário para execução dos serviços, bem como valor das peças e seu devido desconto concedido no ato da licitação.

7.4 - As manutenções corretivas, deverão ser realizadas no próprio estabelecimento da licitante vencedora, em caso de necessidade de transporte dos equipamentos para manutenção ficará sob responsabilidade da empresa contratada, sem ônus adicionais para a municipalidade.

7.5 - Para o fornecimento de peças, caso seja necessária a reposição, o licitante deverá apresentar orçamento prévio das peças originais ou genuínas, com o devido orçamento e desconto, emitido sobre a "Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos", emitida pelos fabricantes dos veículos (Fornecimento de peças e acessórios necessários à manutenção e conservação de veículos), para aceite do fiscal de contrato.

7.6 - Após autorização para realização do serviço, o licitante deverá disponibilizar as peças retiradas, bem como o orçamento das peças originais ou genuínas, fornecidas para o equipamento, que deverão, a fim de pagamento, acompanhar a nota fiscal/fatura dos serviços executados.

7.7- O orçamento de mão-de-obra será elaborado e aferido pela tabela de tempo padrão (tempário), tendo como referência a tabela da Associação das Oficinas de Manutenção de Veículos do Espírito Santo- ASSORVES, disponível em: www.assorves.com.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

7.8 - Após a conferência dos valores, o fiscal do contrato aprovará o orçamento e encaminhará a autorização por e-mail, fax.

7.9- Para os veículos não contemplados na tabela da ASSORVES, o orçamento será apurado por analogia;

8 -DAS GARANTIAS DO SERVIÇO / PEÇAS FORNECIDAS:

8.1- Para todos os serviços descritos, além das peças fornecidas para a execução do contrato deverão ser observados os prazos mínimos de garantias:

a) - manutenção preventiva e corretiva - 6 (seis) meses;

b) - alinhamento de direção e balanceamento - 15 (quinze dias);

c) - peças, componentes e acessórios - 3 (três) meses ou de acordo com o fabricante;

d) - serviços em motor, câmbio e suspensão - 1 (um) ano ou 15.000 (quinze mil) Km, ou que ocorrer primeiro.

e) - Peças, Materiais e Acessórios: deverão atender ao prazo mínimo de garantia estipulado pelos fabricantes.

8.2 - A contagem de prazo das garantias será iniciada da data da emissão da nota fiscal por parte da contratada e correspondente ao serviço executado.

8.3 - Se dentro do período de garantia exigido, algum itens apresentar defeito, este será realizado sem custos a Contratante.

9 - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O prazo para início da execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura da Ordem de serviço.

9.2 - No decorrer do contratos as demais solicitações ocorrerão de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria interessada, devendo a empresa providenciar o início do atendimento imediatamente ao recebimento da ordem de execução, podendo ser prorrogado desde que seja apresentadas justificativas aceitas pela Administração.

9.3 – Os serviços serão executados no próprio estabelecimento da licitante vencedora, utilizando-se de serviços técnicos especializados e peças genuínas ou originais.

9.4 – Caso o veículo não tenha condições de transitar até a oficina da licitantes, a empresa licitante deverá buscar o veículo no local onde este se encontrar, através de guincho ou solucionar as avarias, no local onde o veículo se encontrar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da sua convocação através da ordem serviço.

9.5 - No ato da devolução o veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

9.6 - O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo **16(dezesseis) horas úteis** para pequenos serviços e reparos e de **48(quarenta e oito) horas úteis**, para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis.

9.7 - Os serviços que exigirem prazo maior devido sua complexidade técnica ou volume deverão ser comunicados ao fiscal de contrato.

a) Caberá a licitante vencedora no ato da justificativa de dilatação do prazo estabelecido neste capítulo, comprovar o motivo do seu pedido, sob pena das multas previstas no contrato bem como das demais penas aplicáveis de acordo com a legislação pertinente.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 - Executar os serviços e substituições de peças, conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

10.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

10.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.4 - Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

10.5 - Indenizar o CONTRATANTE, por qualquer dano pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

10.6 - Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

10.7 - Credenciar, junto a Prefeitura Municipal de Marilândia - ES, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

10.8 - Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços executados e peças fornecidas, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

10.9 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

10.10 - Assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízo outros derivados da eventual má execução do Contrato;

10.11 - Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários;

10.12 - Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independente da existência de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistiu;

10.13 - Assumir a responsabilidade em relação a terceiros por qualquer dano corporal e/ou material, quer seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do presente Contrato, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo de sua parte;

10.14 - Responsabilizar-se em relação ao pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes, devendo para estes, utilizar-se de placa de identificação conforme Lei 9.503/97, seus anexos e atualizações.

10.15 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, seus equipamentos e acessórios, durante o transporte e a permanência em suas instalações ou oficinas.

10.16 - Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina especializada própria (quando assim for necessário) ou "in loco", com pessoal de qualificação comprovada e emprego **exclusivo** de peças genuínas (originais), suprimentos, acessórios, instrumentos e ferramentas recomendadas pelas montadoras do respectivo veículo.

10.17 - Apresentar orçamento das peças fornecidas, onde serão aplicados os descontos tendo como base, os preços praticados na "Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos", emitida pelos fabricantes dos veículos (Fornecimento de peças e acessórios necessários à manutenção e conservação de veículos).

10.18 - Não colar nos veículos, decalques ou adesivos com propaganda da contratada ou terceiros;

10.19 - Apresentar, sempre que solicitado, os documentos fiscais que comprovem ser as peças originais ou genuínas, os suprimentos e acessórios recomendados pelas montadoras.

10.20 - Emitir, caso solicitado pelas Secretarias Municipais interessadas, laudo de vistoria dos veículos e equipamentos.

10.21 - Utilizar somente peças, materiais e acessórios originais, novos, de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do fiscal de contrato.

10.22 - Os serviços, quando não executados *in loco*, deverão ser executados no pátio da empresa contratada, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

10.23 - Quando necessário fornecer guincho ou veículo próprio para o resgate do veículo que eventualmente necessitar, sem ônus adicional;

10.24 - Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue na PMM, limpo internamente e externamente.

10.25 - Encaminhar um mecânico para a sede da PMM, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, num prazo máximo de 02(duas) horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade.

10.26 - A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, proceder à execução de serviços sem prévia autorização, com emissão de ordem de serviço, emitida pela PMM.

11- DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÕES

11.1 - PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da publicação do contrato.

11.2 - A administração pública poderá a seu critério aplicar o disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, para ampliar a duração do contrato.

11.3 – O CONTRATADO, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

12.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato.

12.3 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade praticada por empregado ou preposto da mesma, bem como conduta dos mesmos que comprometam a qualidade e eficiência do serviço a ser prestado.

12.4 - Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando à contratada caso haja algum problema verificado;

12.5 - Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

12.6 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual.

13 – SUBCONTRATAÇÕES

13.1 - A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Marilândia, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência nos termos do contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda a CONTRATANTE o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

14 – PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do documento fiscal/Notas Fiscais no protocolo geral, devidamente atestada pelo setor fiscal do contrato que, deverá verificar o desconto concedido em licitação para o fornecimento das peças, os orçamentos e os valores cobrados de mão de obra, acompanhada da liquidação dos serviços prestados e peças fornecidas, a qual será emitida pela Secretaria responsável.

14.2 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

14.3 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.

14.4 - O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser protocolados no Protocolo geral da PMM, em vigência na data de protocolo, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

c) Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;

d) o Certificado de Regularidade do FGTS.

14.5 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento será considerado aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.

14.6 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

15 - INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

15.1 – É facultado à contratante, havendo a necessidade, incluir ou substituir veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, sendo a contratada obrigada a aceitar as alterações.

16 – PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 - A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multas, obedecidos os seguintes limites:

b.1– 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

b.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de serviço referente ao atraso;

b.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias;

c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.2. A PMM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

16.3 - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

16.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Marilândia, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMM.

16.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

16.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.6 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16.7 – À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço/contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

16.8 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “d”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

16.9 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 16.1 alínea “D”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

16.10 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17- DISTANCIA DE LOCALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – Devido a dificuldade de logística, e os custos que trariam a administração, deslocar seus veículos para lugares distantes para manutenção dos veículos, solicitamos que a oficina mecânica da empresa licitante deverá estar situada, em um raio máximo de até 45 km (quarenta e cinco quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Marilândia– ES.

18. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

18.1-A proposta deverá ser apresentada em atenção a fórmula a seguir indicada:

18.2- Para julgamento das propostas será utilizado um Valor Referencial, que deverá ser alcançado com a aplicação da seguinte fórmula:

$$VR = \{(25 \times VMO) + [75 \times (100 - DP)]\}$$

Onde: VR = Valor referencial;

VMO = Valor da Mão de Obra(R\$ 70,00);

DP = Desconto proposto para o fornecimento das peças(8%)

Ex:

$$VR = \{(25 \times 70) + [75 \times (100 - 8)]\}$$

$$VR = (1750) + (6150)$$

VR = 7.900 máximo a ser pago na licitação(valor referencial)

19. PREVISÃO DA DESPESA COM A CONTRATAÇÃO:

19.1 A previsão estimada de despesa com a contratação dos serviços objeto da licitação pelo período contratual de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), sendo 75% equivalente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para peças, e 25% equivalente a R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para serviços mecânicos de mão de obra.

19.2 O valor apresentado, trata-se de expectativa meramente estimativa, com base nos valores e quantitativos praticados no mercado local, referenciado nos estimativos de utilização e execução de serviços da mesma natureza já praticado neste Município.

19.2.1 - Os percentuais e valores mencionados no item. 19.1 são meras estimativas a fim de reserva e empenho dos serviços, podendo serem alterados por conveniência e necessidade da administração.

20- FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Odeir Vitalino Oliveira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2956
E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

21- ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, EM LOTES A SEREM EFETUADO O JULGAMENTO:

LOTE UNICO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTE A FROTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PLACA	TIPO	MARCA	Valor estimado para Peças	Valor Estimado pra Serviços
MTM 0337	FIORINO	FIAT	R\$ 35.000,00	R\$ 11.000,00
OYF 9209	DOBLO	FIAT		
OYF 9211	DOBLO	FIAT		
OYF 9212	DOBLO	FIAT		
OYF 9213	DOBLO	FIAT		
ODE 8655	DOBLO	FIAT		
OYF 9101	DOBLO	FIAT		
MTM 0334	UNO	FIAT		
MTM 0335	UNO	FIAT		
MSY 5012	UNO	FIAT		
OVL 6444	PALIO	FIAT		
OVL 6443	PALIO	FIAT		
PPP 7173	MOBI	FIAT		
PPP 7174	MOBI	FIAT		
MTK 8865	MOTO XLR	HONDA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2956
E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

ANEXO VII

PROCESSO Nº 1001/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Marilândia, com sua sede na Rua Angela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.744.176/0001-04, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa....., estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg – ES, no dia ___ do mês de _____ do ano de 20xx

b) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Pregão Presencial XX/201x de XX/XX/201x, bem como as Cláusulas a seguir:

c) - REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, o Sr. Senhor xxxxxxxxxxxxxx, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado do Espírito Santo, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a CONTRATADA, (Sr)ja

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2 - As especificações dos itens dos Lotes que, será celebrado o contrato são os especificados abaixo:

LOTE UNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PLACA	TIPO	MARCA	Valor estimado para Peças	Valor Estimado pra Serviços
MTM 0337	FIORINO	FIAT	R\$ 35.000,00	R\$ 11.000,00
OYF 9209	DOBLO	FIAT		
OYF 9211	DOBLO	FIAT		
OYF 9212	DOBLO	FIAT		
OYF 9213	DOBLO	FIAT		
ODE 8655	DOBLO	FIAT		
OYF 9101	DOBLO	FIAT		
MTM 0334	UNO	FIAT		
MTM 0335	UNO	FIAT		
MSY 5012	UNO	FIAT		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

OVL 6444	PALIO	FIAT		
OVL 6443	PALIO	FIAT		
PPP 7173	MOBI	FIAT		
PPP 7174	MOBI	FIAT		
MTK 8865	MOTO XLR	HONDA		

1.3 - A prefeitura reserva-se no direito de crescer novos veículos e equipamentos, respeitando-se os valores de mão de obra e percentuais de desconto, em virtude de aquisição de novos veículos para a frota própria.

1.4 - O fornecimento e a prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação Pregão Presencial N.º XX/201x, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A dotação orçamentária para cobertura da despesa acima caracterizada consta do orçamento municipal para o exercício de 2017 sob as seguintes classificações funcionais programáticas:

Secretaria Municipal de Saúde

010010.101.2200032.048.33903900000 – Ficha – 023

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 - Na execução do presente contrato deverão ser observados os seguintes valores:

a) – Desconto de.....% sobre o valor das peças, incidindo sobre a “Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos”, emitida pelos fabricantes dos veículos (Fornecimento de peças e acessórios necessários à manutenção e conservação de veículos).

b) – Valor da mão-de-obra trabalhada/hora de R\$...... (.....).

c) – Estima-se em R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), sendo 75% equivalente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para peças, e 25% equivalente a R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para serviços mecânicos de mão de obra.

3.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do documento fiscal/Notas Fiscais no protocolo geral, devidamente atestada pelo setor fiscal do contrato que, deverá verificar o desconto concedido em licitação para o fornecimento das peças, os orçamentos e os valores cobrados de mão de obra, acompanhada da liquidação dos serviços prestados e peças fornecidas, a qual será emitida pela Secretaria responsável.

3.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.

3.5 - O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser protocolados no Protocolo geral da PMM, em vigência na data de protocolo, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a) **Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;**

b) **Certificado de Regularidade do FGTS.**

3.6 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento será considerado aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.

3.7 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

cumprimento dos prazos.

4.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato.

4.3 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade praticada por empregado ou preposto da mesma, bem como conduta dos mesmos que comprometam a qualidade e eficiência do serviço a ser prestado.

4.4 - Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando à contratada caso haja algum problema verificado;

4.5 - Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;

4.6 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar os serviços e substituições de peças, conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

5.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.4 - Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

5.5 - Indenizar o CONTRATANTE, por qualquer dano pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

5.6 - Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

5.7 - Credenciar, junto a Prefeitura Municipal de Marilândia - ES, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

5.8 - Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços executados e peças fornecidas, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.9 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

5.10 - Assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízo outros derivados da eventual má execução do Contrato;

5.11 - Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários;

5.12 - Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independente da existência de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistiu;

5.13 - Assumir a responsabilidade em relação a terceiros por qualquer dano corporal e/ou material, quer seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do presente Contrato, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo de sua parte;

5.14 - Responsabilizar-se em relação ao pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes, devendo para estes, utilizar-se de placa de identificação conforme Lei 9.503/97, seus anexos e atualizações.

5.15 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, seus equipamentos e acessórios, durante o transporte e a permanência em suas instalações ou oficinas.

5.16 - Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina especializada própria (quando assim for necessário) ou "in loco", com pessoal de qualificação comprovada e emprego **exclusivo** de peças genuínas (originais), suprimentos, acessórios, instrumentos e ferramentas recomendadas pelas montadoras do respectivo veículo.

5.17- Apresentar orçamento das peças fornecidas, onde serão aplicados os descontos tendo como base, os preços praticados na "Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos", emitida pelos fabricantes dos veículos (Fornecimento de peças e acessórios necessários à manutenção e conservação de veículos).

5.18 - Não colar nos veículos, decalques ou adesivos com propaganda da contratada ou terceiros;

5.19 - Apresentar, sempre que solicitado, os documentos fiscais que comprovem ser as peças originais ou genuínas, os suprimentos e acessórios recomendados pelas montadoras.

5.20 - Emitir, caso solicitado pelas Secretarias Municipais interessadas, laudo de vistoria dos veículos e equipamentos.

5.21 - Utilizar somente peças, materiais e acessórios originais, novos, de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do fiscal de contrato.

5.22 - Os serviços, quando não executados *in loco*, deverão ser executados no pátio da empresa contratada, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

5.23 - Quando necessário fornecer guincho ou veículo próprio para o resgate do veículo que eventualmente necessitar, sem ônus adicional;

5.24 - Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue na PMM, limpo internamente e externamente.

5.25 - Encaminhar um mecânico para a sede da PMM, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, num prazo máximo de 02(duas) horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade.

5.26 - A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, proceder à execução de serviços sem prévia autorização, com emissão de ordem de serviço, emitida pela PMM.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

6.1 - PRAZO: O prazo de vigência será contado a partir da data da assinatura do presente contrato até 31 de Dezembro de 2017.

6.2 - A administração publica poderá a seu critério aplicar o disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, para aplicar a duração do contrato.

6.3 - PRORROGAÇÃO: Os prazos previstos no item anterior poderão ser prorrogados a critério do CONTRATANTE se for verificado qualquer necessidade que venha a ocasionar no melhor atendimento ao objeto do presente Contrato.

6.4 – O CONTRATADO, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - A **manutenção preventiva e corretiva** será realizada mediante solicitação de execução de serviço autorizada pela Secretaria Contratante, e terá por finalidade corrigir defeitos, **efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.**

7.2 - O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega dos veículos.

7.3 - Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico pela licitante, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato, no prazo de vinte e quatro horas, após a solicitação, onde constará no orçamento o valor e tempo necessário para execução dos serviços, bem como valor das peças e seu devido desconto concedido no ato da licitação.

7.4 - As manutenções corretivas, deverão ser realizadas no próprio estabelecimento da licitante vencedora, em caso de necessidade de transporte dos equipamentos para manutenção ficará sob responsabilidade da empresa contratada, sem ônus adicionais para a municipalidade.

7.5 - Para o fornecimento de peças, caso seja necessária a reposição, o licitante deverá apresentar orçamento prévio das peças originais ou genuínas, com o devido orçamento e desconto, emitido sobre a “Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos”, emitida pelos fabricantes dos veículos (Fornecimento de peças e acessórios necessários à manutenção e conservação de veículos), para aceite do fiscal de contrato.

7.6 - Após autorização para realização do serviço, o licitante deverá disponibilizar as peças retiradas, bem como o orçamento das peças originais ou genuínas, fornecidas para o equipamento, que deverão, a fim de pagamento, acompanhar a nota fiscal/fatura dos serviços executados.

7.7- O orçamento de mão-de-obra será elaborado e aferido pela tabela de tempo padrão (tempário), tendo como referência a tabela da Associação das Oficinas de Manutenção de Veículos do Espírito Santo- ASSORVES, disponível em: www.assorves.com.br;

7.8 - Após a conferência dos valores, o fiscal do contrato aprovará o orçamento e encaminhará a autorização por e-mail, fax.

7.9- Para os veículos não contemplados na tabela da ASSORVES, o orçamento será apurado por analogia;

CLAUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO / PEÇAS FORNECIDAS:

8.1- Para todos os serviços descritos, além das peças fornecidas para a execução do contrato deverão ser observados os prazos mínimos de garantias:

a) - manutenção preventiva e corretiva - 6 (seis) meses;

b) - alinhamento de direção e balanceamento - 15 (quinze dias);

c) - peças, componentes e acessórios - 3 (três) meses ou de acordo com o fabricante;

d) - serviços em motor, câmbio e suspensão - 1 (um) ano ou 15.000 (quinze mil) Km, ou que ocorrer primeiro.

e) - Peças, Materiais e Acessórios: deverão atender ao prazo mínimo de garantia estipulado pelos fabricantes.

8.2 - A contagem de prazo das garantias será iniciada da data da emissão da nota fiscal por parte da contratada e correspondente ao serviço executado.

8.3 - Se dentro do período de garantia exigido, algum itens apresentar defeito, este será realizado sem custos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

Contratante.

CLAUSULA NONA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O prazo para início da execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura Da Ordem de serviço.

9.2 - No decorrer do contratos as demais solicitações ocorrerão de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria interessada, devendo a empresa providenciar o início do atendimento imediatamente ao recebimento da ordem de execução, podendo ser prorrogado desde que seja apresentadas justificativas aceitas pela Administração.

9.3 – Os serviços serão executados no próprio estabelecimento da licitante vencedora, utilizando-se de serviços técnicos especializados e peças genuínas ou originais.

9.4 – Caso o veículo não tenha condições de transitar até a oficina da licitantes, a empresa licitante deverá buscar o veículo no local onde este se encontrar, através de guincho ou solucionar as avaria, no local onde o veículo se encontrar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da sua convocação através da ordem serviço.

9.5 - No ato da devolução o veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

9.6 - O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo **16(dezesesseis) horas úteis** para pequenos serviços e reparos e de **48(quarenta e oito) horas úteis**, para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis.

9.7 - Os serviços que exigirem prazo maior devido sua complexidade técnica ou volume deverão ser comunicados ao fiscal de contrato.

a) Caberá a licitante vencedora no ato da justificativa de dilatação do prazo estabelecido neste capítulo, comprovar o motivo do seu pedido, sob pena das multas previstas no contrato bem como das demais penas aplicáveis de acordo com a legislação pertinente.

CLAUSULA DECIMA - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

10.1. - Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pelo fiscal do Contrato, serão os seguintes:

a) Serviços de mecânica: Suspensão, direção, freios, rodas pneus, transmissão, embreagem, escapamento e serviços similares, motor, cabeçote, troca de correias, troca de velas de ignição, caixa de marcha, sistema de arrefecimento e sistema de alimentação, etc.

b) Serviços de carroceria: vidraçaria, capotaria, tapeçaria, recuperação de para-choques e substituição de acessórios e implementos, soldas em geral, etc.

e) Serviços de sistema elétrico: Fiação, luzes ,sinalizadoras em geral, motor de partida, baterias, modulo de acionamento de vidro elétrico, etc.

f) Serviços de regulagem eletrônica;

g) Serviços de sistema eletrônico;

h) Serviços de sistema de ar refrigerado.

10.2 - Os serviços de manutenção a serem executados pela Contratada são:

10.2.1 - Manutenção Operacional: conjunto de atividades que consiste em sanar leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador; freios; luzes; cintos de segurança; extintor de incêndio etc.

10.2.2 - Manutenção Preventiva: serviços de revisões periódicas para garantir boas condições de desempenho do veículo no que se refere a funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam causar danos aos componentes, ou mesmo a paralisação do veículo.

10.2.3 - Manutenção Corretiva: serviço que visa tornar operacional veículos ocasionalmente paralisados em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

10.3 - A manutenção operacional inclui regulagens, ajustes, substituição e complementação de fluidos, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, lâmpadas, fusíveis etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio etc.).

10.4 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, cintos de segurança) ar condicionado, enfim, todos os componentes dos veículos.

10.5 - A manutenção preventiva deverá ser realizada com a periodicidade quando observada a necessidade pela Secretaria contratante, porém sempre mediante solicitação da mesma.

10.6 - A manutenção corretiva inclui defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, ou por motivo de colisão ou avaria.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DO FORNECIMENTO PEÇAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.: marilandialicitacoes@gmail.com

11.1 - Para o fornecimento de peças, caso seja necessária a reposição, o licitante deverá apresentar orçamento prévio das peças originais ou genuínas, com o desconto das peças (a serem aplicadas de acordo com as peças genuínas e/ou originais e acessórios, sobre os preços praticados na “Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos”, emitida pelos fabricantes dos veículos (Fornecimento de peças e acessórios necessários à manutenção e conservação de veículos), para aceite do fiscal de contrato.

11.2 – Após o aceite por escrito do fiscal de contrato, a empresa contratada realizar os serviços e as substituições de peças.

11.3 - A contratada deverá aplicar peças originais ou genuínas nos veículos.

11.4 - Para efeitos desta licitação, considera-se:

a) - **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

b) - **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ESPAÇO FISICO DA LICITANTE

12.1 A licitante deverá possuir espaço físico atendendo as necessidades para realização do serviço:

a) Área coberta, com espaço operacional/mecânico;

b) Depósito de sucatas;

c) Iluminação adequada;

d) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões autorizados pelo Corpo de Bombeiros;

12.2 O fiscal do contrato, realizará vistoria nas instalações da empresa declarada vencedora do certame a fim de verificar as informações prestadas na licitação, sob pena de desclassificação da empresa e aplicação das sanções previstas.

12.3 Além de ferramental completo, necessário e suficiente para a execução de qualquer serviço previsto contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1 - A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multas, obedecidos os seguintes limites:

b.1– 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

b.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de serviço referente ao atraso;

b.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias;

c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2. A PMM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

13.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Marilândia, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMM.

13.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

13.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.6 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.7 – À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço/contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

13.8 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “d”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

13.9 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 16.1 alínea “D”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

13.10 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

14.1 - A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

14.2 - A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Prefeitura Municipal de Marilândia requerimento para a revisão do preço do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

a) - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

b) - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

c) - A Prefeitura de Marilândia reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, procederá à revisão do contrato.

14.3 - Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

14.4 - As alterações decorrentes da revisão do contrato serão registradas através de apostilamento ao Contrato, conforme § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– RESCISÃO

15.1 - POR ACORDO - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor das vendas efetuadas.

15.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;

e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;

f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÕES

16.1 - A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Marilândia, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência nos termos do contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda a CONTRATANTE o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Odeir Vitalino Oliveira.

17.2 - Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do fornecimento e dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2956

E-mail.:marilandialicitacoes@gmail.com

17.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marilândia, em _____ de _____ de 2017.

Geder Camata
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sócio Administrador
CONTRATADA